



Atos Constitutivos e Sistema CODE- SUL/BRDE & Regimento Admi- nistrativo do BRDE

**Documento para consulta
JUNHO/2019**

Atos Constitutivos do BRDE ratificados e retificados em 1992, aprovado no Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto Legislativo nº 6.948, de 23/12/1992, publicado no DO/RS 22/01/1993, aprovado no Estado de Santa Catarina através do Decreto Legislativo nº 14.775, de 01/06/1993, publicada no DO/SC de 03/06/1993 e aprovado no Estado do Paraná pela Resolução do Poder Legislativo nº 008/92, de 24/11/1992, publicada no DO/PR em 08/12/1992.

A t o s C o n s t i t u t i v o s

S i s t e m a

C O D E S U L / B R D E

DECRETOS LEGISLATIVOS

- **RIO GRANDE DO SUL – DL Nº 6.948, de 23-12-1992 – Publicado no DOE em 22-01-1993**
- **SANTA CATARINA – DL Nº 14.775, de 01-06-1993 – Publicado no DOE em 03-06-1993**
- **PARANÁ – DL Nº 008/92, de 24-11-1992 – Publicado no DOE em 08-12-1992**
- **MATO GROSSO DO SUL – DL nº 165, de 24-11-1992 – Publicado no DOE em 25-11-1992**

Convênio de ratificação e retificação de ato de igual natureza, que criou o Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul – (CODESUL) e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – (BRDE)

I - DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - CODESUL

Art. 1º. Os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, neste ato representados por seus respectivos Governadores, deliberam manter o Conselho de Desenvolvimento do extremo Sul (CODESUL), que passa a denominar-se Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL).

Parágrafo Único. O Estado de Mato Grosso do Sul, representado por seu Governador, passa também a compor o CODESUL, cuja região de abrangência, para efeitos deste convênio, é constituída pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. O CODESUL é integrado pelos Governadores dos Estados signatários, e tem caráter deliberativo. Participam das reuniões o Diretor Presidente do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE que passa a denominar-se Banco Regional de Desenvolvimento e Integração – BRDI e o Secretário Executivo do CODESUL.

§ 1º. Os Governadores dos Estados signatários suceder-se-ão em rodízio na Presidência do CODESUL, com mandato de 01 (um) ano.

§ 2º. Os Governadores, nos períodos em que não exercerem a Presidência, serão titulares das funções de Vice-Presidentes do CODESUL.

§ 3º. Nas ausências ou impedimentos do Presidente do CODESUL, este solicitará a um dos Vice-Presidentes que o substitua.

Art. 3º. O CODESUL reunir-se-á quando for conveniente aos interesses dos Estados signatários, preferencialmente em cidade da região de abrangência do Conselho, a critério do Governador Presidente ou por solicitação de qualquer Governador participante, sendo as suas deliberações tomadas por consenso.

Art. 4º. O CODESUL terá uma Secretaria Executiva a cargo de um Secretário Executivo, a quem caberá organizar as reuniões, elaborar as respectivas atas e implementar as suas deliberações de caráter administrativos.

§ 1º. O Secretário Executivo do CODESUL será escolhido pelos Governadores signatários, mediante indicação do Governador Presidente.

§ 2º. A Secretaria Executiva do CODESUL será localizada na Capital do Estado, cujo Governador estiver na Presidência do Conselho.

§ 3º. A Secretaria Executiva do CODESUL terá dependências localizadas, preferencialmente, nas Capitais dos demais Estados signatários, a cargo de Se-

cretários Assistentes.

- Art. 5º.** Os cargos e funções da Secretaria Executiva do CODESUL, suas dependências e os respectivos níveis de remuneração serão fixados por resolução do Governador Presidente, mediante a homologação dos demais Governadores.
- Art. 6º.** O CODESUL aprovará anualmente um programa de trabalho, que servirá de base ao orçamento de custeio e de investimentos, cabendo à Secretaria Executiva elaborar e submeter aos membros do Conselho relatório e prestação de contas com periodicidade de 180 (cento e oitenta) dias.
- Art. 7º.** Os trabalhos deliberados pelo CODESUL poderão ser realizados pelos órgãos de pesquisa e planejamento dos Estados, pelo Banco Regional de Desenvolvimento e Integração – BRDI ou por entidade designada pelo Conselho.
- § 1º.** Quando os trabalhos técnicos forem desenvolvidos pelas estruturas estaduais, os custos decorrentes serão absorvidos pelos Estados beneficiados e serão estabelecidos mediante Termo de Convênio entre os participantes.
- § 2º.** Quando os trabalhos forem desenvolvidos pelo BRDI ou por outra entidade, os custos devidos serão reembolsados pelos Estados beneficiados, consoante dotações anuais previstas nos seus respectivos orçamentos, ou mediante compensações contábeis efetuadas pelo BRDI.
- Art. 8º.** O CODESUL poderá assumir encargos que lhe forem confiados pelo Governo Federal, ou decorrentes de acordo de Cooperação com Governos de outros países, ou instituições internacionais, relativamente a estudos, projetos, programas e trabalhos de interesses recíprocos, utilizando para tanto das formas previstas pelo Art. 7º deste convênio.
- Art. 9º.** O CODESUL terá as atribuições que se seguem:
- I - Quanto a seus objetivos gerais:
- a) Efetuar levantamentos socioeconômicos da região, estudar seus problemas, equacionar e propor soluções visando aos legítimos interesses da região, do país e do continente;
 - b) formular diretrizes de política de desenvolvimento regional, consoante os planos nacionais e em cooperação com os organismos de planejamento estaduais, nacionais e de países do continente;
 - c) zelar, sugerindo providências adequadas para que o intercâmbio regional, nacional e com o exterior venha permitir a justa retenção e fixação dos resultados da atividade econômica, como fator

positivo ao desenvolvimento regional;

- d) propor estratégias e planos de ação visando à inserção da economia regional no processo de integração latino-americana;
- e) estimular o intercâmbio nas diversas áreas de Governo dos Estados signatários, de forma a harmonizar e consolidar as ações de interesse regional.

II - Quanto ao Banco Regional de Desenvolvimento e Integração – BRDI:

- a) estabelecer a política de atuação e as diretrizes gerais da instituição;
- b) aprovar o orçamento de custeio e de investimentos anuais e suas alterações;
- c) aprovar o Relatório dos Administradores, os Balanços Gerais, Semestrais e Anuais, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes;
- d) analisar e dispor sobre quaisquer matérias relacionadas com a administração e os interesses do BRDI.

Art. 10 O CODESUL reger-se-á por Regimento Interno, que organizará suas atividades e disporá a respeito de seu quadro de pessoal.

II - DO BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO – BRDI

Art. 11 Fica mantido como autarquia especial interestadual, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), que passa a denominar-se Banco Regional de Desenvolvimento e Integração (BRDI).

Art. 12 O BRDI é pessoa jurídica de direito público, serviço autônomo, patrimônio e receitas próprios, tem sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Unidades nas Capitais dos Estados signatários, podendo manter outras dependências no país ou no exterior, a critério do CODESUL.

§ 1º Como serviço público autônomo o BRDI gozará de todos os privilégios e imunidades inerentes a essa condição, afora outras prerrogativas que por lei lhe forem conferidas.

§ 2º O BRDI poderá oferecer bens e direitos em garantia das operações passivas que realizar, desde que expressamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Art. 13 O capital do BRDI é de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), divididos em partes iguais entre os Estados signatários.

§ 1º. A correção de expressão monetária do Capital Realizado do BRDI não

implica em alteração deste convênio e far-se-á mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º. As alterações no Capital Realizado do BRDI que decorrerem da incorporação de parcelas do Fundo de Reserva Regimental, de lucros acumulados ou de contribuição financeira efetivamente realizada pelos Estados signatários, na forma do Artigo 42, far-se-ão por Resolução firmada pelos Governadores membros do CODESUL, procedendo-se as modificações que se fizerem necessárias.

§ 3º. Nas incorporações de que tratam os parágrafos precedentes, serão utilizadas parcelas iguais para cada Estado signatário, de modo a manter-se igualitária a sua participação no Capital do BRDI.

§ 4º. As parcelas de contribuição financeira dos Estados signatários, que não forem aproveitadas para aumento do Capital Realizado, serão levadas à rubrica especial a que se refere o Art. 43 deste convênio.

§ 5º. A realização da parcela do Capital no BRDI pelo ingressante Estado do Mato Grosso do Sul, no valor originário de Cr\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), far-se-á mediante deliberação do CODESUL, garantida a correção monetária

Art. 14 O prazo de duração do BRDI é por tempo indeterminado.

Art. 15 Constituem recursos do BRDI:

- a) o Capital;
- b) o resultado de suas operações;
- c) transferências governamentais, empréstimos e os resultados de acordos e convênios;
- d) depósitos de entidades públicas e de sociedades de economia mista;
- e) os depósitos das empresas financiadas feitos com recursos originários dos empréstimos ou através de retenções processadas pelo Banco;
- f) outros meios que lhe forem atribuídos.

Art. 16 O BRDI operará através de:

- a) empréstimos e financiamentos;
- b) prestação de garantias;
- c) investimentos;
- d) outras modalidades compatíveis com a natureza da instituição.

Art. 17 As operações do BRDI podem ser realizadas em função de seus recur-

tos próprios, observado percentual máximo estabelecido pelo CODE-SUL, ou na condição de agente financeiro de sociedades de economia mista, empresas públicas ou de entidades públicas e privadas, do país ou do exterior, observadas as condições dos órgãos repassadores.

- Art. 18** É expressamente vedado ao BRDI conceder empréstimos ou financiamentos ao setor público, ressalvados, de forma excepcional, os projetos de investimentos em infraestrutura, desenvolvimento tecnológico ou de produção de bens, em que as origens dos recursos sejam programas específicos de repasses e mediante expressa autorização do CODE-SUL, por proposta do Conselho de Administração do Banco.
- Art. 19** O BRDI, na qualidade de instituição financeira propulsora do desenvolvimento regional, promoverá e realizará ações de fomento que conduzam ao progresso econômico e social, através de planejamento, apoio técnico institucional e creditício, além de outros incentivos.
- Art. 20** Dentre os projetos apresentados ao BRDI, receberão tratamento prioritário aqueles que proponham o desenvolvimento tecnológico, a competitividade, a produtividade e qualidade dos produtos, e bem assim aqueles que preconizem a utilização racional e integrada dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente e inclusive, os direitos autorais e de invenção.
- Art. 21** Incumbe também ao BRDI o suprimento oportuno e adequado dos recursos, cabendo-lhe assim apoiar prioritariamente a atividade privada e, entre outras atribuições:
- a) constituir-se num agente técnico-financeiro do CODESUL para gerenciar fundos, programas de desenvolvimento socioeconômico da região de abrangência e outras atividades financeiras inerentes à sua condição;
 - b) prestar apoio financeiro adequado e envidar esforços para a formação ou obtenção de recursos destinados a fundos específicos, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas socioeconômicas da região e dos países integrantes do MERCOSUL;
 - c) atrair empresas, capitais e recursos financeiros internos e externos para participar da realização de investimentos produtivos na região de abrangência;
 - d) contribuir na elaboração e execução do planejamento regional, nos estudos e análises estruturais e conjunturais, no sistema de planejamento e na sistematização de uma política econômica para a região, visando ajudar o ordenamento de sua economia, canalizando

recursos que propiciem implementação de avançado nível tecnológico de produção agrícola, industrial e de serviços;

- e) estimular, no âmbito de suas atribuições, iniciativas que propiciem o desenvolvimento ambiental autossustentado;
- f) participar, tendo em vista seus objetivos, de convênios e consórcios, bem como promover a formação de joint-ventures e outros empreendimentos, mediante associação com organismos nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados;
- g) participar de sociedades ou demiurgos, à vista da consecução de suas finalidades, desde que tal atitude seja vinculada a investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial, consoante deliberação do CODESUL, observada a legislação pertinente;
- h) promover a internalização de tecnologias avançadas na região dos Estados signatários, mediante a celebração de acordos de transferência.

Art. 22 O BRDI poderá ainda prestar assistência técnica direta, quando solicitado, especialmente para:

- a) a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado, visando ao preparo e execução de projetos de desenvolvimento;
- b) a elaboração e execução de projetos de melhoria de produtividade e modernização.

Parágrafo único – Para alcançar os objetivos previstos neste artigo o BRDI poderá celebrar acordos dispondo sobre assistência técnica com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas.

Art. 23 O BRDI manterá suas disponibilidades financeiras aplicadas em instituições oficiais de crédito. Somente em casos excepcionais e na hipótese de a remuneração oferecida pelo sistema oficial não ser compatível com os níveis vigentes no mercado financeiro, o BRDI poderá realizar suas aplicações financeiras em bancos privados classificados como de primeira linha, mediante deliberação do Conselho de Administração, ad-referendum do CODESUL.

Parágrafo único – Observado o disposto no caput deste artigo, na aplicação de suas disponibilidades financeiras, o BRDI obedecerá, rigorosamente, a segurança, a melhor remuneração e a não concentração das inversões, nesta ordem.

Art. 24 No exame de cada operação de financiamento, além da idoneidade dos proponentes, levar-se-ão em conta a função e o mérito social, econômi-

co e tecnológico do empreendimento, a exequibilidade técnica, financeira e administrativa, o prazo de maturação, a capacidade de pagamento, as garantias oferecidas e as normas vigentes sobre a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – Os prazos de amortização e resgate das operações serão fixados de conformidade com a natureza e a finalidade dos financiamentos, observadas a capacidade de pagamento e rentabilidade do investimento e as garantias oferecidas.

Art. 25 O BRDI poderá atuar, também, como agente técnico e financeiro no processo de integração do continente, identificando e promovendo oportunidades de investimentos, novas formas de atuação e de fontes de recursos.

Art. 26 O BRDI reger-se-á por Regimento Administrativo, que disporá sobre o seu funcionamento e estrutura organizacional, competência e atribuição dos membros da Diretoria.

Art. 27 Além do Regimento Administrativo, o BRDI terá um regulamento de Pessoal, dispondo sobre níveis de remuneração, especificação de cargos, assessorias e funções, e bem assim critérios de admissão mediante concurso público, demissões, férias, licenças, assistência médica e outras matérias inerentes, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas no presente convênio, as decisões do CODESUL e a legislação pertinente.

Art. 28 A administração do BRDI competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Art. 29 Tanto o Conselho de Administração, como a Diretoria do BRDI, são órgãos de deliberação colegiada, mas o uso do nome da instituição e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Banco são exercidos pelos Diretores, sempre em conjunto de dois, ou um Diretor e um procurador ou ainda dois procuradores, nomeados e constituídos na forma do Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – A nomeação de mandatários ou procuradores é feita pelo Diretor Presidente em conjunto com outro diretor, e será sempre por prazo determinado não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado.

Art. 30 O Conselho de Administração do BRDI é constituído pela Diretoria do Banco e por 2 (dois) representante titulares de cada Estado signatário, nomeados pelos respectivos Governadores, cabendo à Presidência do Conselho de Administração ao Presidente do BRDI.

- § 1º.** Os governadores de cada Estado, sempre que assim o entenderem, assumirão pessoalmente a representação do seu Estado.
- § 2º.** Os membros da Diretoria do BRDI não terão direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração.
- § 3º.** O administrador competente para receber citações e notificações judiciais em nome do BRDI é o Diretor Presidente, mas o BRDI poderá ser representado em audiências judiciais por qualquer Diretor ou por procuradores.

Art. 31 Compete ao Conselho de Administração:

- I -** Apreciar e submeter ao CODESUL:
- a)** o Regimento Administrativo;
 - b)** os Relatórios semestrais e anuais dos administradores, acompanhados dos Balanços Gerais, semestrais e anuais, as Demonstrações Financeiras e os Relatórios dos Auditores Independentes;
 - c)** o Orçamento Anual de Custeio e de Investimentos e suas alterações;
- II -** Deliberar sobre as operações ou prestações de garantias que elevem, direta ou indiretamente, a responsabilidade de um mesmo cliente acima dos limites fixados pelo Regimento Administrativo do BRDI;
- III -** Autorizar a alienação, mediante concorrência pública, ou constituição de ônus reais sobre bens imóveis integrantes do ativo permanente do BRDI;
- IV -** Autorizar a renúncia de direitos, transações e compromissos arbitrais, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
- V -** Deliberar sobre matérias que sejam propostas pela Diretoria inclusive o Regulamento de Pessoal;
- VI -** Julgar os recursos das decisões da Diretoria propostos por qualquer Diretor;
- VII -** Propor ao CODESUL a remuneração dos membros da Administração do BRDI;
- VIII -** Conceder férias aos membros da Diretoria e licença aos membros desta e do Conselho de Administração;
- IX -** Deliberar sobre matérias relativas à administração e aos interesses do BRDI, observada a competência do CODESUL;

X - Tomar conhecimento das operações do Banco, podendo a qualquer tempo examinar seus livros e documentos;

XI - Demais atribuições que forem estabelecidas pelo CODESUL.

Art. 32 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

§ 1º. O Conselho de Administração deliberará com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros com direito de voto.

§ 2º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por consenso, registradas em atas elaboradas de forma sumária ou minudente, assinada, na mesma sessão, pelos membros presentes.

§ 3º. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração coincidem com o mandato dos Governadores e se estendem até a investidura dos novos conselheiros nomeados.

Art. 33 A Diretoria do BRDI terá a seguinte composição:

a) 1 (um) Diretor Presidente, escolhido por consenso pelos Governadores dos Estados signatários;

b) 1 (um) Diretor Vice-Presidente, escolhido por consenso pelos Governadores, dentre os demais Diretores;

c) 1 (um) Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor de Planejamento e Diretores de Operações.

Parágrafo único – O número de Diretores, incluindo os Diretores Presidente e Vice-Presidente, não excederá a 2 (dois) Representantes por Estado signatário.

Art. 34 O mandato dos membros da Diretoria coincidirá com o término do mandato dos Governadores, mas permanecerão em seus respectivos cargos até a posse dos novos Diretores substitutos sendo, entretanto, demissíveis ad-nutum.

Art. 35 Compete à Diretoria:

I - estabelecer as políticas e diretrizes a serem observadas pelo BRDI, respeitadas as competências e deliberações do CODESUL e do Conselho de Administração;

II - analisar e decidir sobre matérias de interesse do BRDI apresentadas em reunião pelos membros da Diretoria;

III - executar as deliberações tomadas pelo CODESUL e pelo Conselho de Administração;

IV - deliberar sobre as atividades operacionais do BRDI e bem assim sobre as atividades-meio;

V - nomear os ocupantes de cargos de confiança;

VI - elaborar e propor à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Administrativo e o Regulamento de Pessoal.

Art. 36 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao mês, e extraordinariamente quando for conveniente aos interesses do BRDI, e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo único – A Diretoria reúne-se com o quorum mínimo de metade mais um dos Diretores e suas deliberações são lavradas em atas assinadas por todos os Diretores presentes ao ato.

Art. 37 As atribuições e competências de cada Diretor serão explicitadas no Regimento Administrativo.

Art. 38 A Diretoria do BRDI é um órgão de gestão unificada, integrada e centralizada, incumbida da realização dos objetivos e da prática de atos necessários ao regular funcionamento do BRDI.

Parágrafo único – É expressamente vedada a autonomia das Unidades estaduais do BRDI, quer do ponto de vista operacional e financeiro, quer do ponto de vista administrativo e de planejamento.

Art. 39 Os funcionários do BRDI ficarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo admitidos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 Os resultados líquidos apurados serão levados a fundo de reserva e discriminados por Estado, com base nos resultados das respectivas Unidades.

Art. 41 As despesas gerais de administração do Banco serão distribuídas entre as Unidades, na forma que for estabelecida pelo Regimento Administrativo.

Art. 42 Os Estados participantes obrigam-se a contribuir para o BRDI com quantia a ser fixada mediante Resolução do CODESUL.

Art. 43 As contribuições a que se alude o artigo anterior serão contabilizadas em conta especial, que as discriminará por Estado, a crédito de cada um.

§ 1º. Os recursos provenientes de contribuição dos Estados signatários serão

aplicados exclusivamente no Estado de origem, conforme as normas operacionais do BRDI e as prioridades fixadas pelos Estados.

- § 2º.** À parcela correspondente a cada Estado signatário, na conta que trata o parágrafo anterior, serão adicionados os resultados de aplicação.
- § 3º.** Será apurado, semestralmente, o patrimônio líquido que cada Estado possuir em termos contábeis, critério este que servirá para aferir judicialmente os direitos de natureza patrimonial de cada Estado junto ao BRDI, hipótese em que será observado o valor real de mercado, apurado mediante laudo técnico.
- Art. 44** As contribuições não providas dos Estados serão aplicadas igualitariamente.
- § 1º.** Excetuam-se do disposto neste artigo os recursos específicos entregues pelos Estados e Municípios ao BRDI.
- § 2º.** Na impossibilidade de observância da norma estatuída por este artigo, o Conselho de Administração, poderá estabelecer outros critérios de aplicação.
- Art. 45** É autorizado o Poder Executivo de cada Estado participante a prestar garantias a operações que o BRDI vier a efetuar com entidades ou organismos nacionais ou estrangeiros visando carrear recursos para a Região.
- Art. 46** O BRDI fará as transferências mensais necessárias ao custeio e investimentos do CODESUL, as quais serão debitadas aos respectivos Estados, para ulterior encontro de contas, compensações ou reembolsos de qualquer natureza, mediante ordenamento contábil.
- Art. 47** O BRDI levantará semestralmente Balanços Gerais Patrimoniais, com o respectivo relatório de atividades, tornando-os públicos, resguardados os aspectos legais e técnicos pertinentes à matéria.
- Art. 48** Para o exercício de função no CODESUL ou no BRDI, o Governador Presidente poderá solicitar funcionários pertencentes aos quadros de pessoal dos Estados participantes, consoante deliberação dos Governadores.
- § 1º.** A cessão de funcionários far-se-á por tempo determinado e sem ônus para o BRDI.
- § 2º.** Os períodos em que o funcionário estiver em exercício no Conselho ou no BRDI serão considerados, pelo respectivo Estado, como de serviço público estadual, para todos os efeitos legais.
- § 3º.** Aos titulares de funções no CODESUL é facultada a inscrição nas enti-

dades de previdência social dos Estados.

- Art. 49** Os Governadores poderão a qualquer tempo, exonerar seus representantes no CODESUL ou no BRDI.
- Art. 50** Trinta (30) dias após a homologação deste Convênio pelas Assembléias Legislativas Estaduais, a Diretoria do BRDI submeterá ao Conselho de Administração proposta do Regimento Administrativo do Banco.
- Art. 51** O presente Convênio aprovado pelas Assembléias Legislativas dos Estados, só poderá ser alterado por ato da mesma natureza, ficando revogadas as disposições em contrário.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio os Governadores dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ROBERTO REQUIÃO
Governador do Paraná
Presidente do CODESUL

ALCEU COLLARES
Governador do Rio Grande do Sul
Vice-Presidente do CODESUL

VILSON KLEINÜBING
Governador de Santa Catarina
Vice-Presidente do CODESUL

PEDRO PEDROSSIAN
Governador do Mato Grosso do Sul

Regimento Ad- ministrativo do BRDE

- **Resolução CODESUL Nº 1.258, de 26/11/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 07/01/2019.**
- **Resolução CODESUL Nº 1.271, de 11/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 19/06/2019.**

REGIMENTO ADMINISTRATIVO

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EX- TREMO SUL - BRDE

TÍTULO I - DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O BRDE foi constituído em 15/06/1961, conforme o Convênio firmado entre os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, o qual foi aprovado pelas respectivas Assembleias Legislativas mediante os seguintes atos:

- I -** Estado do Rio Grande do Sul: Decreto Legislativo nº 1.528 de 21/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/08/1961;
- II -** Estado de Santa Catarina: Lei nº 744, de 17/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 21/08/1961;
- III -** Estado do Paraná: Resolução Legislativa nº 7/61 de 17/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/08/1961.

§ 1º O Convênio mencionado no caput foi objeto de ratificação e retificação, aprovadas pelas Assembleias Legislativas dos Estados participantes do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL, mediante os seguintes atos:

- I -** Estado do Rio Grande do Sul - Decreto Legislativo nº 6.948, de 23/12/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/01/1993;
- II -** Estado de Santa Catarina - Decreto Legislativo nº 14.775, de 1º/06/1993, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/06/1993;
- III -** Estado do Paraná - Decreto Legislativo nº 008/92, de 24/11/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/12/1992;
- IV -** Estado de Mato Grosso do Sul – Decreto Legislativo nº 165, de 24/11/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/11/1992.

§ 2º Para efeitos deste instrumento, a citação de Convênio será sempre referente ao Convênio mencionado neste artigo.

Art. 2º O BRDE tem autonomia administrativa e personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, e unidades nas capitais dos Estados participantes do seu capital social, podendo manter outras dependências ou escritórios de representação no país ou no exterior, a critério do CODESUL.

Art. 3º O BRDE reger-se-á pela legislação vigente, pelo Convênio, por este Regi-

mento, pelas disposições normativas fixadas pelo CODESUL e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.303/2016.

TÍTULO II - FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 4º Como instituição financeira propulsora do desenvolvimento regional, o BRDE tem como finalidade promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo, em consonância com as diretrizes traçadas pelo CODESUL.

Art. 5º O BRDE, para cumprimento de sua missão, operará através de:

- I. Empréstimos e financiamentos;
- II. Prestação de garantias;
- III. Investimentos;
- IV. Prestação de serviços;
- V. Convênios de qualquer natureza;
- VI. Outras modalidades compatíveis com a natureza da instituição e autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Incumbe ao BRDE o suprimento oportuno e adequado de recursos destinados a apoiar prioritariamente a atividade privada e, entre outras atribuições:

- I. Operar como agente técnico-financeiro do CODESUL para gerenciar fundos, programas de desenvolvimento socioeconômico da região de abrangência e outras atividades financeiras inerentes a sua condição;
- II. Prestar apoio financeiro adequado e envidar esforços à formação ou obtenção de recursos destinados a fundos específicos, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas socioeconômicas da região e dos países integrantes do MERCOSUL;
- III. Atrair empresas, capitais e recursos financeiros internos e externos, para participar da realização de investimentos produtivos na região de abrangência;
- IV. Contribuir na elaboração e execução do planejamento regional, nos estudos e análises estruturais e conjunturais, no sistema de planejamento e na sistematização de uma política econômica para a região, visando a ajudar o ordenamento de sua economia, canalizando recursos que propiciem implementação de avançado nível tecnológico de produção agrícola, industrial, comercial e de serviços;

- V. Estimular, no âmbito de suas atribuições, iniciativas que propiciem o desenvolvimento ambiental autossustentado;
- VI. Participar, em consonância com seus objetivos, de convênios e consórcios, bem como promover a formação de *joint-ventures* e outros empreendimentos, mediante associação com organismos nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados;
- VII. Participar de sociedades, à vista da consecução de suas finalidades, desde que tal ação seja vinculada a investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial, consoante deliberação do CODESUL, observada a legislação pertinente;
- VIII. Promover a utilização de tecnologias avançadas na sua região de atuação, mediante a celebração de acordos de transferência das mesmas.

Art. 7º O BRDE atuará, na forma de seu Código de Conduta Ética, direcionado à consecução dos interesses sociais que motivaram sua criação, sustentado nas melhores práticas de governança corporativa, transparência e probidade administrativa.

Art. 8º O BRDE poderá ainda prestar assistência técnica direta, quando solicitado, especialmente para:

- I. A formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado, visando ao preparo e execução de projetos de desenvolvimento;
- II. A elaboração e execução de projetos de melhoria de produtividade e modernização.

Parágrafo Único Para alcançar os objetivos previstos neste artigo, o BRDE poderá celebrar acordos dispondo sobre assistência técnica com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas.

Art. 9º As operações do BRDE poderão ser realizadas com seus recursos próprios, observados o percentual máximo estabelecido pelo CODESUL e o Fundo de Liquidez mencionado no Art. 21, §2º deste Regimento, ou na condição de agente financeiro de sociedades de economia mista, de empresas e entidades públicas ou privadas, do país ou do exterior, observadas as condições dos organismos repassadores.

Art. 10 É expressamente vedado ao BRDE:

- I. Conceder empréstimos ou financiamentos ao setor público, ressalvados, de forma excepcional, os projetos de investimentos em infraestrutura, desenvolvimento tecnológico ou de produção de bens, em que os recursos sejam originários de programas específicos de re-

passes e mediante expressa autorização do CODESUL, por proposta do Conselho de Administração do Banco;

- II. Conceder empréstimos ou financiamentos, comprar ou vender bens ou contratar serviços de qualquer natureza a:
 - a) Membros do CODESUL, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Conselho de Administração, da Diretoria ou do corpo gerencial (cargos comissionados) do BRDE, aos respectivos cônjuges, aos seus ascendentes ou descendentes e a seus parentes na linha colateral até o 2º grau, consanguíneos ou afins;
 - b) Servidores pertencentes ao quadro de pessoal do BRDE;
 - c) Pessoas jurídicas administradas ou controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das pessoas referidas nas alíneas a) e b) do presente inciso.

Art. 11 No exame de cada operação do BRDE, além da idoneidade dos proponentes, levar-se-ão em conta a função e o mérito social, econômico e tecnológico do empreendimento, e exequibilidade técnica, financeira e administrativa, o prazo de maturação, a capacidade de pagamento, as garantias oferecidas e as normas vigentes sobre a preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único Os prazos de amortização e resgate das operações serão fixados de acordo com as normas dos agentes repassadores dos recursos, em conformidade com a natureza e a finalidade das mesmas, observadas a capacidade de pagamento, a rentabilidade do investimento e as garantias oferecidas.

Art. 12 São condições básicas para o Banco realizar quaisquer operações, além das normas legais vigentes, que:

- I. A situação cadastral do proponente não registre restrições referentes à sua idoneidade e a de seus controladores, administradores ou coobrigados, que impeçam a realização de operações de crédito;
- II. A análise técnica das operações demonstre a viabilidade do empreendimento e a sua conveniência para o desenvolvimento econômico da Região, bem como a segurança do reembolso;
- III. O empreendimento atenda aos critérios de enquadramento e prioridade, fixados pelo Banco.

Art. 13 As condições a serem observadas e os procedimentos adotados no enquadramento, análise, aprovação, contratação, liberação, fiscalização e acompanhamento das operações de crédito reger-se-ão pela forma previs-

ta no Manual de Operações, observadas a legislação vigente, as normas específicas dos agentes repassadores e dos organismos regulamentadores, além das orientações definidas pelo Conselho de Administração e Diretoria do Banco.

Art. 14 A aprovação das operações obedecerá às alçadas definidas neste Regimento e, complementarmente, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único A Diretoria, dentro de suas atribuições, poderá delegar parte de sua alçada decisória para órgão de menor hierarquia.

TÍTULO III - DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Art. 15 O BRDE elaborará, anualmente, o Plano de Negócios, contendo a estratégia de longo prazo, o Orçamento de Custeio e de Investimentos, cuja proposta e suas alterações, após apreciação pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, serão submetidas à aprovação do CODESUL.

§ 1º Compete ao Conselho de Administração promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da estratégia de longo prazo, ressalvadas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses do BRDE, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao CODESUL para as providências cabíveis e ao Tribunal de Contas competente para o exame das contas do BRDE.

§ 2º O exercício social do BRDE coincidirá com o ano civil.

Art. 16 O BRDE apurará, semestralmente, Balanços Gerais e Patrimoniais, acompanhados das demais demonstrações financeiras legais e do respectivo relatório de atividades, tornando-os públicos, resguardados os aspectos legais e técnicos pertinentes à matéria.

Parágrafo Único Serão apurados os resultados por Unidade, para cuja finalidade será mantida apropriada contabilização.

Art. 17 As alterações no Capital Realizado do BRDE que decorrerem da atualização da expressão monetária do mesmo, da incorporação de parcelas do Fundo de Reserva Regimental, de lucros acumulados ou de contribuição financeira efetivamente realizada pelos Estados participantes, far-se-ão por Resolução do CODESUL, procedendo-se as modificações contábeis que se fizerem necessárias.

§ 1º Nas incorporações de que trata o presente artigo, serão utilizadas parcelas iguais para os Estados, de modo a manter-se igualitária a sua participação no Capital do BRDE.

§ 2º As parcelas de contribuição financeira dos Estados, que não forem apro-

veitadas para aumento do Capital Realizado, serão levadas à rubrica especial a que se refere o Art. 20 deste Regimento.

Art. 18 Os resultados líquidos apurados serão levados a fundo de reserva e discriminados por Estado, com base nos resultados da respectiva Unidade.

Art. 19 Todas as despesas de custeio e investimentos, bem como direitos e obrigações referentes à Direção Geral, serão rateados entre as Agências do Banco, na forma estabelecida por Resolução da Diretoria.

Art. 20 As contribuições efetuadas pelos Estados participantes, de acordo com o disposto no art. 42 do Convênio, serão contabilizadas em conta especial, a crédito de cada um.

§ 1º À parcela correspondente a cada Estado participante do capital social, na conta de que trata o "caput" deste artigo, serão adicionados os resultados de aplicação.

§ 2º Será apurado, semestralmente, o patrimônio líquido que cada Estado possui em termos contábeis, dentro dos critérios estabelecidos no artigo 16 e seu parágrafo único, no artigo 18 e no caput e parágrafo 1º do presente artigo, deste Regimento Administrativo, os quais servirão para aferir judicialmente os direitos de natureza patrimonial de cada Estado junto ao BRDE, hipótese em que será observado o valor real de mercado, apurado mediante laudo técnico.

Art. 21 O BRDE manterá suas disponibilidades financeiras aplicadas em instituições oficiais de crédito. Somente em casos excepcionais e na hipótese da remuneração oferecida pelo sistema oficial não ser compatível com os níveis vigentes no mercado financeiro, o BRDE poderá realizar suas aplicações financeiras em bancos privados classificados como de primeira linha, mediante deliberação do Conselho de Administração, ad referendum do CODESUL.

§ 1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, a aplicação das disponibilidades financeiras do BRDE obedecerá, rigorosamente, a segurança, a melhor remuneração e a não concentração das inversões, nessa ordem;

§ 2º O BRDE constituirá e manterá, permanentemente, fundo de liquidez que represente o Piso Técnico das Disponibilidades Financeiras do BRDE, cuja regulamentação e montante serão definidos pelo Conselho de Administração, observando, na fixação do montante, um elenco de contas contábeis do passivo e respectivos fatores de ponderação que serão tomados como referência relativamente às obrigações do BRDE.

Art. 22 O BRDE dará apoio técnico-financeiro ao CODESUL, na forma estabelecida no Convênio.

TÍTULO IV - DO CODESUL

Art. 23 O CODESUL é órgão colegiado, composto pelos Governadores dos Estados signatários do Convênio, sendo que o Diretor-Presidente do BRDE participará de suas reuniões.

Art. 24 O CODESUL funcionará conforme estabelecido em seu regimento interno e deliberará, quanto ao BRDE, sobre as seguintes matérias, nos limites fixados no Convênio e privativamente para:

- I. Estabelecer a política de atuação e as diretrizes gerais do BRDE;
- II. Aprovar o orçamento de custeio e de investimentos anuais e suas alterações;
- III. Aprovar o Relatório dos Administradores, os Balanços Gerais, Semestrais e Anuais, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar a Carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos das políticas públicas alcançados pelo BRDE em atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos por meio de indicadores objetivos;
- V. Analisar e dispor sobre quaisquer matérias relacionadas com a administração e os interesses do BRDE.

TÍTULO V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 São órgãos da Administração Superior do BRDE:

- I. O Conselho de Administração;
- II. A Diretoria.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Seção I - Disposições Gerais

Art. 26 Tanto o Conselho de Administração, como a Diretoria do BRDE, são órgãos de deliberação colegiada, mas o uso do nome da instituição e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Banco são exercidos pelos Diretores, sempre em conjunto de dois, ou um Diretor e um procurador, ou ainda dois procuradores, nomeados e constituídos na forma do parágrafo primeiro deste artigo, respeitadas as atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º A nomeação de mandatários ou procuradores é feita pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor, e será sempre por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado.

§ 2º O BRDE está autorizado a contratar seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores, conforme regulamentação do Conselho de Administração, observadas as normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados, bem como a legislação pertinente.

Art. 27 O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, iniciando-se cada período de gestão no dia primeiro de março dos anos ímpares.

§ 1º O ingresso de novos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, depois de iniciado um prazo de gestão, será considerado como complementação do prazo de gestão em andamento, sendo computado para o limite de reconduções estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Visando assegurar a continuidade de gestão do BRDE, os membros da Diretoria e do Conselho de Administração que vierem a ser substituídos em razão do limite de reconduções estabelecido no caput deste artigo, permanecerão em seus respectivos cargos até a posse dos novos administradores, sendo demissíveis *ad-nutum*, a critério do Governador do Estado pelo qual foram indicados.

Subseção I - Dos Requisitos para investidura nos cargos de Conselheiro ou Diretor

Art. 28 Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor serão escolhidos entre cidadãos de notório conhecimento e reputação ilibada, devendo ser atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. Comprovada experiência profissional na área de atuação do BRDE ou em área conexas;
- II. Formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III. Não se enquadrar nas hipóteses legais de inelegibilidade.

§ 1º. Por reputação ilibada, dentre outras a serem consideradas pelo Comitê de Elegibilidade, entende-se:

- I. Ausência de condenação, transitada em julgado ou não, proferida por órgão colegiado em razão de crime contra a vida, contra o pa-

trimônio, contra a economia popular, contra a ordem econômica, contra a fé pública, contra o patrimônio público, contra a moralidade pública, contra a administração pública, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro, falimentar ou de violação de sigilo em operações bancárias;

- II. Ausência de condenação administrativa perante o Banco Central do Brasil, para a qual não comporte recurso administrativo;
- III. Não estar declarado falido ou insolvente;
- IV. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

§ 2º. Por experiência profissional entende-se, alternativamente:

- I. No mínimo 10 (dez) anos, consecutivos ou não, no setor público ou privado, na área de atuação BRDE ou em área conexas, em função de direção superior;
- II. No mínimo 4 (quatro) anos, consecutivos ou não, ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - a) Cargo de direção ou de chefia superior no BRDE ou em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do BRDE, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - b) Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 - c) Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do BRDE;
- III. No mínimo 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do BRDE.

§ 3º. Por formação acadêmica compatível entende-se obtenção de certificado de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 4º. Adicionalmente, é condição para investidura em cargo de Diretoria do BRDE a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

- § 5º.** Os requisitos previstos no §2º poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado do BRDE para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:
- I. O empregado tenha ingressado no BRDE por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
 - II. O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRDE;
 - III. O empregado tenha ocupado cargo nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos do BRDE, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 29 Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades do BRDE.

Subseção II - Das Vedações para investidura nos cargos de Conselheiro ou Diretor

- Art. 30** É vedada a investidura em cargo do Conselho de Administração ou da Diretoria, além de outras vedações previstas em legislação:
- I. De representante do Banco Central do Brasil ou dos Tribunais de Contas dos Estados participantes do capital social do BRDE, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
 - II. De pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
 - III. De pessoa que exerça cargo em organização sindical;
 - IV. De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o BRDE ou com algum dos Estados signatários do CODESUL, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

- V. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o BRDE ou com algum dos Estados Membros signatários do Convênio.

§ 1º A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 2º Além das vedações previstas neste artigo, é vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 31 O Conselho de Administração é constituído por 7 (sete) membros, denominados Conselheiros, com direito a voto, e por 3 (três) membros, sem direito a voto, cada um deles Diretor Representante de um dos Estados participantes do capital social do BRDE¹:

- I. São membros Conselheiros com direito a voto:
- a) 2 (dois) representantes de cada Estado participante do capital social, nomeados pelos respectivos Governadores; e
 - b) 1 (um) membro eleito pelos empregados na forma do art. 34 deste Regimento;
- II. Os membros Diretores Representantes dos Estados participantes do capital social do BRDE, sem direito a voto, serão:
- a) O Diretor-Presidente do BRDE;
 - b) O Diretor Vice-Presidente do BRDE;
 - c) e o Diretor Representante daquele Estado que não estiver representado em uma dessas funções.

Parágrafo Único: A presidência do Conselho de Administração caberá ao Diretor-Presidente do BRDE.

Art. 32 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois de seus membros².

§ 1º. O Conselho de Administração somente deliberará com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros, sendo pelo menos 1 (um) membro representante de cada um dos Estados participantes do capital social do BRDE, com direito de voto e em pleno exercício de suas funções.

¹•Resolução CODESUL Nº 1.271, de 11/06/2019

²•Resolução CODESUL Nº 1.271, de 11/06/2019

- § 2º. As deliberações do Conselho de Administração, em relação às matérias constantes dos incisos I, III, VI, VII, IX, X, XIII e XXIII, do Artigo 35 desse regimento, somente serão tomadas por unanimidade dos presentes; as demais poderão ser aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, com voto favorável de, pelo menos, 1 (um) membro representante de cada um dos Estados participantes do capital social do BRDE.
- § 3º. Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração deverão se abster das discussões e das deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.
- § 4º. Sem prejuízo dos impedimentos previstos neste Regimento, o Conselheiro representante dos empregados, a que se refere o Art. 34 deste Regimento, não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que configurem conflito de interesse, em especial: das matérias:
- I. de que trata o item IX do art. 35 deste Regimento;
 - II. relativas às demais relações de trabalho e/ou às demais relações sindicais; e
 - III. de previdência complementar e assistenciais.
- § 5º. As decisões do Conselho serão registradas em atas, em livros próprios, de forma sumária ou detalhada, as quais serão devidamente firmadas pelos membros presentes.
- § 6º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas no local que constar da convocação, sendo admitidas, excepcionalmente, a participação de conselheiro ou a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação, que possa assegurar a participação efetiva de seus membros, bem como a autenticidade e integridade de seu voto.
- § 7º. Sempre que entenderem pertinente, será facultado aos Diretores do BRDE não investidos como Conselheiros acompanhar as reuniões do Conselho de Administração.

Subseção I - Do Membro Independente do Conselho de Administração

- Art. 33** A nomeação a que se refere o Art. 31 deverá observar que pelo menos 1 (um) conselheiro de cada Estado seja independente, assim entendido como aquele que, cumulativamente:
- I. Não tenha qualquer vínculo com o BRDE;
 - II. Não seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de

Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador do BRDE;

- III. Não tenha mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com o BRDE, que possa vir a comprometer sua independência;
- IV. Não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do BRDE;
- V. Não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do BRDE, de modo a implicar perda de independência;
- VI. Não seja funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos ao BRDE, de modo a implicar perda de independência;
- VII. Não receba outra remuneração do BRDE além daquela relativa ao cargo de conselheiro.

Subseção II - Do Representante dos Empregados

Art. 34 É garantida a participação, no Conselho de Administração, com direito a voto, de 1 (um) Conselheiro representante dos empregados, nomeado na forma do Art. 31 deste Regimento.

§ 1º. O membro do Conselho de Administração representante dos empregados será escolhido dentre os funcionários ativos do Quadro de Carreira do BRDE que, cumulativamente:

- I. Satisfaçam as exigências elencadas nos artigos Art. 28 e Art. 29 deste Regimento;
- II. O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRDE;
- III. Não incorram nas vedações estabelecidas no Art. 30 deste Regimento.

§ 2º. A escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração deverá ocorrer mediante processo eleitoral conduzido por comissão designada pelo Conselho de Administração, com observância, no mínimo, do seguinte:

- I. A comissão será composta por quatro empregados ativos, pertencentes ao Quadro de Carreira do BRDE, sendo um representante de cada Agência e um da Direção Geral;
- II. A comissão deverá assegurar a ampla divulgação e sigilo dos votos, vedada a participação no processo eleitoral de organização sindical,

partido político, conselho de classe ou quaisquer outros órgãos de representação não vinculados ao BRDE.

§ 3º. O regulamento eleitoral será elaborado pela comissão referida no parágrafo anterior e aprovado pelo Conselho de Administração, devendo ser garantido que o Conselheiro escolhido atenda a representatividade de cada dependência, Agências e Direção Geral, em sistema de rodízio.

§ 4º. O mandato do membro do Conselho de Administração representante dos empregados será de dois anos, vedada a recondução.

Subseção III - Das Atribuições do Conselho de Administração

Art. 35 São atribuições do Conselho de Administração:

- I. Apreciar e submeter ao CODESUL:
 - a) O Regimento Administrativo e suas alterações;
 - b) Os Relatórios semestrais e anuais dos administradores, acompanhados dos Balanços Gerais, semestrais e anuais, as Demonstrações Financeiras e os Relatórios dos Auditores Independentes, Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal;
 - c) O Plano de Negócios, o orçamento anual de custeio e de investimentos e suas alterações;
 - d) A política de remuneração dos membros da Administração do BRDE;
 - e) A Carta Anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos das políticas públicas alcançados pelo BRDE em atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos por meio de indicadores objetivos;
 - f) O dimensionamento do Quadro de Pessoal do BRDE;
- II. Promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios, da estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os 5 (cinco) anos subsequentes, ressalvadas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses do BRDE, devendo publicar suas conclusões e informá-las às Assembleias Legislativas e ao Tribunal de Contas competente para o exame das contas do BRDE;
- III. Estabelecer a estrutura organizacional do BRDE, contemplando su-

as unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, observadas as disposições contidas no Convênio e neste Regimento Administrativo;

- IV.** Deliberar sobre a concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for superior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;
- V.** Autorizar a aquisição de bens imóveis destinados a integrar o ativo permanente do BRDE, bem como a alienação ou constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- VI.** Autorizar a renúncia de direitos, transações e compromissos arbitrais, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
- VII.** Julgar os recursos das decisões da Diretoria, propostos por qualquer Diretor;
- VIII.** Aprovar o Código de Conduta Ética do BRDE e suas alterações, o qual conterá, no mínimo, as seguintes disposições:
 - a) Princípios, valores e missão do BRDE, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
 - b) Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta Ética do BRDE;
 - c) Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta Ética do BRDE e das demais normas internas de ética e obrigacionais, garantido o anonimato;
 - d) Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
 - e) Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta Ética do BRDE;
 - f) Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta Ética do BRDE, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores;
- IX.** Deliberar sobre o Regulamento de Pessoal do BRDE, composição e

distribuição do Quadro de Pessoal (todas as categorias), realização de concursos públicos para provimento do mesmo, terceirização de serviços, estrutura de Cargos e Salários (níveis de remuneração), Plano de Benefícios e Seguridade, bem como suas respectivas alterações, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL;

- X.** Designar os integrantes do Comitê de Auditoria, propiciando condições adequadas para seu funcionamento e integral cumprimento das normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional;
- XI.** Deliberar sobre afastamentos e licenças dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- XII.** Tomar conhecimento das operações do Banco, podendo a qualquer tempo examinar seus livros e documentos;
- XIII.** Deliberar sobre alçadas decisórias e políticas operacionais e administrativas do BRDE, respeitados os limites estabelecidos neste Regimento e diretrizes estabelecidas pelo CODESUL;
- XIV.** Manifestar-se, mediante proposta da Diretoria, sobre designação ou dispensa do titular da Auditoria Interna;
- XV.** Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração da resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, possibilitando a requisição de informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades.
- XVI.** Zelar pela difusão e implementação de uma cultura de controles internos, gestão de risco e segregação de funções;
- XVII.** Apreciar, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XVIII.** Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o BRDE, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIX.** Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos administradores do BRDE;
- XX.** Divulgar, de forma tempestiva e atualizada, informações relevantes, em especial as relativas ao relatório integrado ou de sustentabilidade, a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de ris-

co, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XXI. Aprovar e dar publicidade à política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

XXII. Aprovar, divulgar e revisar anualmente, a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

XXIII. Deliberar sobre outras matérias relativas à administração e aos interesses do BRDE, observada a competência do CODESUL, incluindo:

a) Avaliar anualmente os diretores do BRDE, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria, especialmente quanto à:

i. Exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

ii. Contribuição para o resultado do exercício;

iii. Consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

b) Acréscimo ou alteração, nos limites do Convênio, nas atribuições e competências aos diretores, fixando-lhes responsabilidade formal, sempre que exigido em decorrência de lei ou norma expedida pelo Conselho Monetário Nacional, independentemente das atribuições e competências fixadas neste Regimento;

XXIV. Demais atribuições que forem estabelecidas pelo CODESUL.

Subseção IV - Da remuneração dos membros do Conselho de Administração

Art. 36 Os membros do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, com exceção dos Diretores, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem.

§ 1º O valor do *jeton* será definido por Resolução do CODESUL.

§ 2º Compete ao Conselheiro informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do *jeton* previsto neste artigo.

§ 3º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do conselheiro, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimen-

tação e transporte.

Seção III - Da Diretoria

Art. 37 A Diretoria do BRDE contará com até 6 (seis) Diretores, sendo, no máximo, dois Representantes de cada Estado participante do capital social, que, nomeados pelo respectivo Governador, exercerão as funções que lhes forem designadas na forma deste Regimento.

Parágrafo Único A posse no BRDE e o exercício da função na Diretoria estão sujeitas, cumulativamente, ao atendimento dos requisitos regulamentares e legais, ao parecer favorável do Comitê de Elegibilidade e à homologação da nomeação pelo Banco Central do Brasil.

Art. 38 Cada Diretor Representante será designado para o exercício, na Diretoria do BRDE, de uma das seguintes funções, respeitando o fixado neste Regimento.

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor de Planejamento;
- V. Diretores de Operações, sendo:
 - a) Diretor de Operações;
 - b) Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos.

§ 1º O exercício da função de Diretor-Presidente caberá ao Diretor Representante que assim for designado pelo respectivo Governador quando lhe couber a designação conforme os seguintes períodos:

- a) Primeiro Período: Estado de Santa Catarina;
- b) Segundo Período: Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Terceiro Período: Estado do Paraná.

§ 2º Cada período de exercício da função a que se refere o § 1º não será superior a dezesseis (16) meses, salvo decisão do CODESUL, começando o primeiro período em primeiro de março do ano em que se iniciar o mandato para o qual foram eleitos os governadores e encerrando o terceiro período no último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao término do mandato antes mencionado.

§ 3º O BRDE contará, também, com um Diretor Vice-Presidente, cuja função será exercida, em igual período ao do Diretor-Presidente, por um dos demais Diretores, exceto o Diretor-Presidente, concomitantemente com as

atribuições da respectiva Diretoria que lhe foi designada, sem acumulação de vencimentos, mediante indicação do Governador do Estado a que couber a designação na ordem abaixo indicada, prevalecendo, para a identificação dos períodos, os mesmos critérios constantes do parágrafo segundo:

- a) Primeiro Período: Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Segundo Período: Estado do Paraná;
- c) Terceiro Período: Estado de Santa Catarina.

§ 4º Visando a assegurar a continuidade de gestão do BRDE, a Presidência e a Vice-Presidência do BRDE continuarão a ser exercidas pelos respectivos ocupantes até a nomeação de seus substitutos ou até decisão do CODE-SUL.

§ 5º As demais funções na Diretoria serão atribuídas aos diretores mediante ato do Conselho de Administração que especificará, também, o respectivo período de exercício.

§ 6º Além da previsão de acumulação das atividades da função de Vice-Presidência, na forma prevista no § 3º acima, os membros da Diretoria poderão acumular ainda o exercício de outras funções quando ocorrer o afastamento provisório de um Diretor ou, até a indicação de novo Diretor Representante, no caso de vacância ou exoneração, o que deverá ser registrado em Ata de Reunião de Diretoria e aprovado, convalidado ou ratificado pelo Conselho de Administração³.

Art. 39 A Diretoria do BRDE é um órgão de gestão unificada, integrada e centralizada, incumbida da realização dos objetivos e da prática de atos necessários ao regular funcionamento do BRDE.

Parágrafo Único É expressamente vedada a autonomia das unidades estaduais do BRDE, quer do ponto de vista operacional e financeiro, quer do ponto de vista administrativo e de planejamento, ressalvadas as alçadas decisórias expressas em normativos do Conselho de Administração.

Art. 40 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao mês, e, extraordinariamente, quando for conveniente aos interesses do BRDE.

§ 1º A Diretoria deliberará com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º As deliberações da Diretoria dar-se-ão por maioria simples de votos, cabendo a cada membro 1 (um) voto. No caso de empate, caberá ao Diretor-

³ •Resolução CODESUL N° 1.271, de 11/06/2019

Presidente o voto de qualidade.

§ 3º As decisões da Diretoria serão registradas em atas, em livros próprios, e devidamente firmadas por todos os Diretores presentes.

Subseção I - Das Competências da Diretoria

Art. 41 Compete à Diretoria:

- I. Apreciar e submeter ao Conselho de Administração:
 - a) O Regimento Administrativo e suas alterações;
 - b) Elaborar o Plano de Negócios, o orçamento anual de custeio e de investimentos e suas alterações;
 - c) Os relatórios semestrais e anuais da Administração, acompanhados dos respectivos Balanços Gerais, das Demonstrações Financeiras e dos Relatórios dos Auditores Independentes;
 - d) O Código de Conduta Ética do BRDE e suas alterações;
 - e) Plano de negócios para o exercício anual subsequente;
 - f) Estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os 5 (cinco) anos subsequentes;
 - g) Relatório analítico de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo com base no compromisso com metas e resultados específicos a que se propuseram;
 - h) A estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, observadas as disposições contidas no Convênio e neste Regimento;
 - i) O Regulamento de Pessoal do BRDE, composição e distribuição do Quadro de Pessoal (todas as categorias), realização de concursos públicos para provimento do mesmo, terceirização de serviços, estrutura de Cargos e Salários (níveis de remuneração), Plano de Benefícios e Seguridade, bem como suas respectivas alterações, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL;
 - j) A concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do

- BRDE, for superior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;
- k) A aquisição de bens imóveis destinados a integrar o ativo permanente do BRDE, bem como a alienação ou constituição de ônus reais sobre os mesmos;
 - l) As licenças dos membros da Diretoria.
- II. Estabelecer as políticas, diretrizes e normas a serem observadas pelo BRDE, respeitadas as competências e deliberações do CODESUL e do Conselho de Administração;
 - III. Deliberar sobre a concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for igual ou inferior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;
 - IV. Analisar e decidir sobre matérias de interesse do BRDE apresentadas em reunião pelos membros da Diretoria;
 - V. Executar as deliberações tomadas pelo CODESUL e pelo Conselho de Administração;
 - VI. Deliberar sobre as atividades do BRDE;
 - VII. Admitir, nomear, promover, remover, punir e demitir funcionários de qualquer categoria, em conformidade com o Regulamento de Pessoal do Banco;
 - VIII. Aprovar a indicação dos ocupantes de cargos de confiança, na forma estabelecida no Regulamento de Pessoal.

Subseção II - Das Competências dos Diretores

Art. 42 Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria e fazer cumprir as suas deliberações;
- II. Representar o Banco, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- III. Administrar e dirigir os negócios do Banco;
- IV. Firmar, em conjunto com outro Diretor, instrumentos de crédito, contratos e outros documentos que impliquem responsabilidade perante terceiros, ou neles intervir;

- V. Nomear, em conjunto com um Diretor, procuradores para fins judiciais ou extrajudiciais, neste caso, por tempo determinado não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado;
- VI. Deliberar sobre assuntos que venham a ser propostos pelos demais Diretores;
- VII. Coordenar as atividades do Gabinete da Diretoria e da Consultoria Jurídica;
- VIII. Receber os relatórios do Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas, Auditoria Externa e Auditoria Interna do Banco, designando a Diretoria responsável pelas providências necessárias à regularização das situações apontadas;
- IX. Receber citações e notificações judiciais em nome do BRDE, podendo o Banco, no entanto, ser representado em audiências judiciais por qualquer Diretor ou por procuradores.

Art. 43 Compete aos Diretores, isoladamente:

- I. Coadjuvar o Diretor-Presidente na direção e coordenação das atividades do Banco;
- II. Firmar, em conjunto com o Diretor-Presidente, instrumentos de crédito, contratos e outros documentos que impliquem responsabilidade perante terceiros, ou neles intervir;
- III. Relatar e propor, em Reunião de Diretoria, assuntos que julgar de interesse do Banco;
- IV. Acompanhar, coordenar e supervisionar, em consonância com a Diretoria, as atividades de sua área de atuação, prestando-lhes orientação normativa e técnica;
- V. Executar as atividades definidas ou delegadas pela Diretoria e pelo Diretor-Presidente.

Art. 44 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;
- II. Executar, por determinação ou delegação da Diretoria, as tarefas de admitir, nomear, promover, remover, punir e demitir funcionários, em conformidade com o Regulamento de Pessoal do Banco;
- III. Acompanhar, em consonância com a Diretoria, as atividades administrativas do BRDE, prestando-lhes orientação normativa e técnica;

- IV. Analisar e propor à Diretoria alterações relativas à Política de Recursos Humanos.

Art. 45 Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;
- II. Exercer a gestão de recursos financeiros;
- III. Avaliar e propor à Diretoria, política de captação e aplicação dos recursos no mercado financeiro, visando à segurança e a maximização dos resultados, obedecidas as disposições constantes no Convênio e neste Regimento;
- IV. Centralizar e supervisionar a captação e a aplicação de recursos no mercado;
- V. Acompanhar as providências necessárias à reaplicação dos recursos federais ou internacionais;
- VI. Coadjuvar o Diretor-Presidente e/ou demais Diretores nas negociações para captação de recursos junto às instituições públicas e privadas, no país ou no exterior, inclusive em moeda estrangeira, sob qualquer modalidade, destinados às operações de apoio financeiro ao fomento;
- VII. Acompanhar e analisar o desempenho econômico e financeiro do Banco;
- VIII. Fazer constar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo que nortearam a criação do BRDE;
- IX. Supervisionar a administração econômica e financeira do BRDE.

Art. 46 Compete ao Diretor de Operações:

- I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;
- II. Propor à Diretoria as políticas e diretrizes a serem observadas na realização de operações de apoio financeiro do BRDE;
- III. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às Superintendências de Agência quanto às atividades relacionadas às operações de crédito e outras modalidades de apoio creditício propostas ao BRDE, bem como submetê-las à aprovação pelas alçadas competentes;

- IV. Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades do Banco, assim como órgãos do Governo Estadual ou Federal relacionados com a atividade operacional do BRDE.

Art. 47 Compete ao Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos:

- I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;
- II. Propor à Diretoria as políticas e diretrizes, tanto administrativas quanto judiciais, a serem observadas na recuperação de créditos inadimplentes;
- III. Avaliar e propor à Diretoria política de cobrança a ser adotada pelo Banco;
- IV. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às Superintendências de Agência quanto à atividade relacionada com a recuperação de créditos inadimplentes;
- V. Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades de refinanciamento em processos de recuperação de créditos inadimplentes.

Art. 48 Compete ao Diretor de Planejamento:

- I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;
- II. Propor à Diretoria, políticas, programas e projetos, voltados ao atingimento efetivo dos objetivos do banco;
- III. Propor alternativas e participar, em coordenação com o Diretor-Presidente e demais Diretores, do processo de captação de recursos financeiros;
- IV. Coordenar o relacionamento do BRDE com os órgãos de planejamento e fomento dos Estados da Região, visando a orientar a ação do Banco como efetivo instrumento técnico e financeiro das políticas estaduais e federais de desenvolvimento;
- V. Implementar o planejamento organizacional e estratégico do BRDE;
- VI. Coordenar a elaboração e propor à Diretoria o Orçamento anual de

Custeio e Investimento e suas alterações, bem como supervisionar e acompanhar a sua execução;

- VII.** Coordenar a elaboração e propor à Diretoria o Planejamento de longo prazo e seus planos anuais, com definição das prioridades de ação do Banco, bem como acompanhar e avaliar o atingimento das metas traçadas;
- VIII.** Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades do Banco, assim como órgãos do Governo Estadual ou Federal relacionados com a atividade operacional do BRDE.

Subseção III - Remuneração e Férias dos Diretores

Art. 49 A remuneração dos membros da Diretoria é definida por Resolução do CODESUL.

Art. 50 Os membros da Diretoria poderão usufruir de férias a cada doze (12) meses de vínculo com o BRDE, de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no decurso do mandato, vedada a indenização de períodos não gozados, exceto no caso de encerramento do vínculo com o BRDE.

Parágrafo Único O gozo de férias pelos diretores será regulamentado pelo Conselho de Administração, prevendo, obrigatoriamente, que a concessão de férias, bem como seu parcelamento, deverá ser deliberada em reunião da Diretoria, constando em ata o respectivo registro.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 51 São órgãos de Auditoria e Fiscalização do BRDE:

- I.** O Conselho Fiscal;
- II.** O Comitê de Auditoria;
- III.** A Unidade de Gerenciamento de Risco;
- IV.** O Comitê de Risco;
- V.** A Auditoria Interna.

CAPÍTULO I - Do Conselho Fiscal

Art. 52 O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições de modo permanente, será constituído por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, designados por ato do Governador de cada Estado participante do capital social dentre os servidores com vínculo permanente com o respectivo Estado, respeitadas as

disposições legais e as regulamentações expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único Pode ser membro do Conselho Fiscal pessoa natural, residente no País, diplomado em curso de nível universitário compatível com o exercício da função e que tenha exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal.

Art. 53 O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo que o exercício das funções deverá ser mantido até a realização do disposto Art. 24, III deste Regimento.

§ 1º O ingresso de novos Conselheiros fora dessas datas será considerado como complementação do período de gestão do Conselheiro substituído.

§ 2º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos e as mesmas vedações estabelecidas para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o disposto no parágrafo único do artigo 52 deste regimento.

§ 3º As funções de membro do Conselho Fiscal são indelegáveis.

Seção I - Das competências do Conselho Fiscal

Art. 54 Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições estabelecidas em lei ou regulamento do Banco Central do Brasil:

- I. Estabelecer e formalizar as regras operacionais para seu próprio funcionamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
- II. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- III. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e CODESUL;
- IV. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas ao CODESUL, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital e destinação de resultados;
- V. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do BRDE, ao CODESUL, os erros, fraudes

ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao BRDE;

- VI. Convocar reunião ordinária do CODESUL, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das reuniões as matérias que considerarem necessárias;
- VII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo BRDE;
- VIII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- IX. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução orçamentária.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá ainda, a pedido de qualquer de seus membros, solicitar esclarecimentos ou informações a quaisquer dos demais órgãos de Auditoria e Fiscalização do BRDE e à Auditoria Externa, bem como pleitear a apuração de fatos específicos.

Seção II - Da remuneração do Conselho Fiscal

Art. 55 Os membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem.

§ 1º O valor do *jeton* será o mesmo definido por Resolução do CODESUL para a remuneração de membro do Conselho de Administração, respeitado o limite mínimo estabelecido no Art. 162, §3º, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º Compete ao membro do Conselho informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do *jeton* previsto neste artigo.

§ 3º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do membro do

Conselho Fiscal, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

CAPÍTULO II - Do Comitê de Auditoria

Art. 56 O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, todos independentes, na mesma forma especificada pelo art. 33 deste Regimento, nomeados pelo respectivo Governador dos Estados participantes do Capital Social do BRDE e designados pelo Conselho de Administração.

§ 4º Aos membros do Comitê de Auditoria, além dos requisitos e vedações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, aplicam-se, no mínimo, as seguintes condições:

- I -** não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal do BRDE ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no BRDE;
- II -** não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III -** não receber qualquer outro tipo de remuneração do BRDE ou dos Estados controladores ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV -** não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão dos Estados controladores do BRDE, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Todos os integrantes do Comitê de Auditoria devem possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

§ 3º A comprovação do atendimento das condições para integrar o Comitê de Auditoria deverá ser feita por meio de documentação mantida na sede do BRDE pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 4º O Comitê de Auditoria se reportará diretamente ao Conselho de Administração.

- § 5º Uma vez designado, tendo sido investido na função pelo Conselho de Administração, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá ser destituído por falta grave decidida pelo Conselho de Administração, assim compreendida, também, a identificação de que sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.
- § 6º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao BRDE, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.
- § 7º O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, observadas as condições relativas à licitação da contratação de serviços.
- § 8º Os membros do Comitê de Auditoria cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.
- § 9º A função de membro do Comitê é indelegável.

Seção I - Das competências do Comitê de Auditoria

- Art. 57** Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições do Comitê de Auditoria:
- I. Estabelecer e formalizar as regras operacionais para seu próprio funcionamento submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
 - II. Recomendar, à administração do BRDE, o perfil e requisitos a serem preenchidos pela entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, mediante procedimento licitatório, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
 - III. Revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer da auditoria independente;
 - IV. Avaliar a efetividade da área de controles internos, das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BRDE, além de regulamentos e normativos internos;
 - V. Avaliar o cumprimento, pela administração do BRDE, das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna;
 - VI. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno;

-
- VII.** Avaliar e monitorar exposições de risco do BRDE, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
- a) Remuneração da administração;
 - b) Utilização de ativos do BRDE;
 - c) Gastos incorridos em nome do BRDE;
- VIII.** Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- IX.** Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo ISBRE;
- X.** Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BRDE, além de regulamentos e normas internas, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- XI.** Recomendar, à Diretoria do BRDE, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- XII.** Reunir-se, no mínimo bimestralmente, com a Diretoria do BRDE, com a auditoria independente e com a auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- XIII.** Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria do BRDE;
- XIV.** Elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, que deverá ficar à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração do BRDE pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
 - b) Avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento do disposto na regu-

- lamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, e com evidenciação das deficiências detectadas;
- c) Descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
 - d) Avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, com evidenciação das deficiências detectadas;
 - e) Avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis no Brasil e no cumprimento das normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas;
- XV.** Publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações nele contidas;
- XVI.** Divulgar a ata de suas reuniões, exceto se, a critério do Conselho de Administração, seja considerada que a divulgação ponha em risco interesse legítimo do BRDE, caso em que apenas o extrato da ata será divulgado;
- XVII.** Coadjuvar e auxiliar o Conselho de Administração na avaliação periódica de desempenho, individual e coletiva, dos Diretores e integrantes dos demais Comitês, observando-se as disposições legais e os normativos internos do BRDE;
- XVIII.** Atender às demais disposições, atribuições e determinações estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Conselho de Administração e pelo CODESUL;
- XIX.** Reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Seção II - Da remuneração do Comitê de Auditoria

Art. 58 Os membros do Comitê de Auditoria, no exercício de suas funções, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem.

§ 1º O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração do BRDE que não seja aquela relativa à sua função de inte-

grante do Comitê de Auditoria.

- § 2º O valor do jeton será o mesmo definido por Resolução do CODESUL para a remuneração de membro do Conselho de Administração.
- § 3º Compete ao membro do Comitê informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do jeton previsto neste artigo.
- § 4º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do conselheiro, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

CAPÍTULO III - Do Gerenciamento de Riscos e Gerenciamento de Capital

- Art. 59** O BRDE disporá de unidade organizacional, segregada das unidades de negócios e da Auditoria Interna, e que será responsável pelo gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital, funcionando sob a administração de um executivo de gestão de riscos (Chief Risk Officer – CRO) que o Conselho de Administração indicar ao Banco Central do Brasil para o exercício da função.
- § 5º A designação e a destituição do executivo responsável pelo gerenciamento de riscos (CRO), assim entendido o gestor da unidade organizacional à qual for atribuído o gerenciamento de riscos e o gerenciamento de capital, está condicionada à aprovação pelo Conselho de Administração que observará as disposições fixadas pelo Banco Central do Brasil quanto aos requisitos para o exercício da função.
- § 6º O gestor da unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital será escolhido dentre os empregados pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE que atendam aos requisitos regulamentares para o exercício, terá mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período, e remuneração estabelecida conforme previsto no Regulamento de Pessoal do BRDE.
- § 7º A função do gestor da unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital é indelegável.
- § 8º O Diretor-Presidente submeterá à apreciação do Comitê de Remuneração e Elegibilidade a indicação do gestor da unidade organizacional para que este, no âmbito de suas competências, verifique se estão atendidas as exigências regulamentares e legais aplicáveis.
- § 9º A destituição do CRO será tempestivamente divulgada no sítio do BRDE e as razões desse fato serão comunicadas ao Banco Central do Brasil.

- § 10.** Na hipótese prevista no Art. 9º, § 4º, da Lei nº 13.303/16, e em outros normativos externos ou internos relativamente à mesma hipótese, o CRO poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração.
- § 11.** O BRDE assegurará, ao CRO, condições adequadas para o exercício das suas atribuições de maneira independente e que possa se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da diretoria, ao Comitê de Riscos, ao Diretor-Presidente e ao Conselho de administração.
- § 12.** O BRDE manterá condições adequadas para o funcionamento e independência da Unidade de Gerenciamento de Risco e Gerenciamento de Capital e assegurará o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.
- Art. 60** A unidade de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital terá sua estrutura organizacional fixada em Resolução do Conselho de Administração, observadas as exigências legais e aquelas fixadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto às competências e atribuições, compreendendo, entre outras, as seguintes:
- I.** Identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os seguintes riscos a que o BRDE esteja sujeito de maneira relevante:
 - a) Risco de crédito;
 - b) Risco de mercado;
 - c) Risco de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB);
 - d) Risco operacional;
 - e) Risco de liquidez;
 - f) Risco socioambiental;
 - g) Demais riscos relevantes, segundo critérios previamente definidos pelo órgão regulador;
 - II.** Supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
 - III.** Zelar pela adequação à Declaração de Apetite por Riscos (RAS) aos objetivos estratégicos do BRDE, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
 - IV.** Zelar pela adequada capacitação dos integrantes da Unidade de

Gerenciamento de Riscos e Gerenciamento de Capital, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;

- V. Subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;
- VI. Promover o monitoramento e controle do capital mantido pela instituição;
- VII. Realizar a avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está exposta;
- VIII. Efetuar o planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição.

Seção I - Do Comitê de Riscos

Art. 61 O Comitê de Riscos será composto por cinco membros, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE, titulares de cargos do mais elevado nível hierárquico não estatutário da estrutura organizacional da Direção Geral, designados pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º O Comitê de Riscos reportar-se-á ao Conselho de Administração através do seu Presidente.

§ 2º O Comitê de Riscos deve coordenar suas atividades com o comitê de auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o BRDE está exposto.

§ 3º A função de membro do Comitê é indelegável.

Subseção I - Das competências do Comitê de Riscos

Art. 62 O Comitê de Riscos terá sua estrutura organizacional, as regras de funcionamento e a forma de prestação de contas estabelecidas mediante Resolução do Conselho de Administração, sendo-lhe conferidas, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata Política de Gerenciamento de Riscos do BRDE;
- II. Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Ape-

- tite por Riscos (RAS) e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- III. Supervisionar a atuação e o desempenho do executivo responsável pelo gerenciamento de riscos e da respectiva unidade organizacional;
 - IV. Supervisionar a observância, pela Diretoria, dos termos da RAS;
 - V. Avaliar o grau de aderência dos processos da Unidade de Gerenciamento de Riscos às políticas estabelecidas;
 - VI. Manter registros de suas deliberações e decisões;
 - VII. Reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

CAPÍTULO IV - Da Auditoria Interna

Art. 63 A Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, terá as suas atribuições fixadas em Ato do Conselho de Administração, assegurado que todos o seu corpo funcional seja provido por pessoal pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE.

Parágrafo Único A regulamentação da Auditoria Interna deverá estabelecer que ela é a responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO I - Do Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 64 O Comitê de Remuneração e Elegibilidade será composto pelo Comitê de Auditoria, pelo presidente do Conselho Fiscal e pelo Diretor-Presidente do BRDE.

§ 1º Os integrantes do Comitê não perceberão qualquer remuneração adicional àquela devida pelos seus cargos originários, fazendo jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando as reuniões ocorrerem fora da cidade de domicílio do membro do Comitê.

§ 2º No exercício de suas atribuições, os membros do Comitê terão absoluta independência para proferir seu parecer a respeito das indicações aos car-

gos de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Diretor, notadamente nos casos em que as pessoas indicadas não atendam aos critérios estabelecidos em lei ou nesse Regimento.

§ 3º O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração e será presidido pelo Diretor-Presidente do BRDE.

§ 4º O funcionamento do Comitê será regulamentado pelo Conselho de Administração, inclusive no tocante à fixação do mandato dos membros do Comitê.

§ 5º A função de membro do Comitê é indelegável.

Art. 65 Compete ao Comitê, além das atribuições estabelecidas em lei ou regulamento do Banco Central do Brasil:

- I. Estabelecer e formalizar as regras operacionais para seu próprio funcionamento submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
- II. Opinar, com base na legislação aplicável e neste Regimento, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações daqueles indicados para membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal do BRDE;
- III. Avaliar e propor ao Conselho de Administração critérios de integridade e compliance, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de indicação destituição de membros da Diretoria Executiva;
- IV. Promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa relativas à sucessão, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;
- V. Fornecer, quando requisitado pelo Conselho de Administração, apoio metodológico e procedimental para a avaliação dos Diretores do BRDE;
- VI. Propor ao Conselho de Administração a divulgação, nos relatórios anuais do BRDE, das atividades desempenhadas por este Comitê, quando julgar pertinente;
- VII. Propor ao Conselho de Administração e acompanhar a execução da política de remuneração de administradores estabelecida no Convênio e em regulamentações do CODESUL.

CAPÍTULO II - Da Ouvidoria

Art. 66 O BRDE disporá de Ouvidoria com as atribuições de prestar atendimento

de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento habitual do BRDE, suas Agências ou escritórios; atuar como canal de comunicação entre o BRDE e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria do BRDE a respeito das atividades de ouvidoria.

§ 1º As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II. Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo legalmente estabelecido;
- IV. Manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria do BRDE, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;
- V. Elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria do BRDE, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela observância dos seguintes princípios:

- I. Disponibilização de condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. Garantia de acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Art. 67 A função de Ouvidor será exercida pelo Chefe de Gabinete da Diretoria, designado mediante ato específico da Diretoria do BRDE, observadas as restrições, a sua vinculação a componente organizacional do BRDE que configure conflito de interesses ou de atribuições, na forma estabelecida

pelas normas do Banco Central do Brasil.

- § 1º O mandato do Ouvidor será de um ano, permitida a recondução.
- § 2º O Ouvidor somente poderá ser destituído antes do fim do mandato em caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de falta ética ou disciplinar, ou, ainda, a seu pedido.
- § 3º O Regimento Interno da Ouvidoria será estabelecido em norma do Conselho de Administração.

TÍTULO VIII - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 68 A estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, reger-se-á pelas disposições contidas no Convênio, neste Regimento e nas normas emanadas do Banco Central do Brasil, devendo ser definida por normativo próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 69 Na organização da estrutura do BRDE, além de serem observadas as disposições mencionadas no artigo anterior, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes de gestão:

- I. Participação proativa na formulação de propostas e projetos voltados ao desenvolvimento da região;
- II. Ênfase no conhecimento da atividade econômica da região, com planejamento em nível estadual e regional, integrado com os respectivos planos de governos estaduais;
- III. Diferenciação dos serviços prestados em relação às instituições privadas, com fortalecimento das atividades de planejamento e crédito orientado;
- IV. Centralização dos atos de gestão na Diretoria;
- V. Diretoria como órgão de gestão unificada e instalada na sede do Banco;
- VI. Centralização das atividades, especialmente das atividades-meio;
- VII. Ênfase às atividades-fim do Banco, especialmente: planejamento e operações;
- VIII. Áreas funcionais das Agências subordinadas tecnicamente à respectiva Superintendência (ou equivalente) da Direção Geral e hierárquica e administrativamente à Superintendência da respectiva Agência;
- IX. Avaliação consistente de crédito e de risco, com centralização da

função de controle de crédito e cobrança;

- X. As Superintendências executivas, Consultoria Jurídica e Auditoria Interna e demais cargos da Estrutura Organizacional a essas subordinadas serão preenchidos por funcionários de carreira, conforme estabelecido no Regulamento de Pessoal.

TÍTULO IX - DO REGIME DE PESSOAL

Art. 70 O pessoal efetivo a serviço do BRDE reger-se-á pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Regulamento de Pessoal do BRDE, sem prejuízo de outras normas decorrentes de Lei ou de outras disposições internas.

Parágrafo Único A atividade exercida pelos empregados do BRDE é de natureza bancária.

Art. 71 O BRDE manterá Quadro de Pessoal próprio, com estrutura de cargos e funções necessária à execução de suas atividades.

§ 1º O dimensionamento do Quadro de Pessoal dependerá de aprovação do CODESUL, enquanto que a distribuição das vagas, por cargo e por Dependência do BRDE, é de alçada do Conselho de Administração.

§ 2º O ingresso de pessoal na categoria de cargos de carreira exigirá, obrigatoriamente, a aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 3º O ingresso de pessoal, em qualquer das categorias previstas no Quadro de Pessoal do BRDE, está condicionado à prévia existência de vaga.

§ 4º A realização de concurso público dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 72 A definição e alteração da estrutura de cargos e salários dos empregados do BRDE, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL, dependem de aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º Observada a legislação em vigor, os padrões salariais correspondentes aos níveis dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal do BRDE, bem como os demais itens que compõem a remuneração direta e indireta do pessoal a serviço do Banco, serão reajustados de acordo com as estipulações que vierem a ser fixadas em convenções, acordos coletivos ou sentenças normativas, que dispuserem sobre reajustes dos salários de empregados em estabelecimentos bancários e inclusive quando de adiantamentos por conta de futuros dissídios.

§ 2º Como complementação da remuneração e instrumento de gestão de seus recursos humanos, o BRDE manterá Plano de Benefícios próprio, sendo

seus princípios básicos aprovados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 73** Os limites de recondução, bem como as condições e vedações para nomeação, previstos neste Regimento somente serão considerados para os prazos de gestão ou de atuação iniciados após 01/07/2016.
- Art. 74** Os administradores empossados até 01/07/2016 poderão permanecer no exercício de seus mandatos ou manter os prazos de gestão atuais até que sejam destituídos de suas funções, na forma regulamentar.
- Art. 75** Até a constituição formal do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Risco as atribuições de competência destes serão exercidas pelos membros do Comitê de Auditoria.
- Art. 76** O BRDE dará apoio técnico-financeiro ao CODESUL, na forma estabelecida no Convênio.
- Art. 77** Os casos omissos neste Regimento, assim como eventuais conflitos aparentes, serão submetidos pela Diretoria ao Conselho de Administração, respeitadas as disposições do Convênio quanto às competências do CODESUL.
- Art. 78** O presente Regimento somente pode ser alterado por ato do CODESUL, subordinado e nos limites dos termos constantes do Convênio.